



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

Projeto de Lei nº 11/2017

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “COMIDA NA MESA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, Nº 11/2017 **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “COMIDA NA MESA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**

Projeto de Lei nº 11/2017, Trata-se do Programa Municipal Comida na mesa, que visa beneficiar famílias em condições de vulnerabilidade social e ou risco social, residentes no município de Cordeirópolis, pelo período não inferior a 01 (um) ano, estar na linha de pobreza com os critérios nacional previsto na legislação vigente, estando cadastrado no cadastro único dos programas sociais, estando referenciado junto aos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - , Serviço de Proteção e atendimento integral à família - PAIF - e/ou Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família e Indivíduos PAEFI.

Amparado pelo Art. 30, II

Art. 30. Compete aos Municípios:

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

PL nº 11/2017 tem um caráter social, voltado para melhores condições da família, de uso específico para auxílio alimentar da família, seu caráter para educativo dispõe em que uma criança bem alimentada desenvolve melhor suas habilidades educacionais dentro e fora da sala de aula.

Com o amparo legal da Carta Magna de 1.988,

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

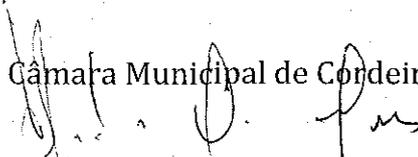
Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

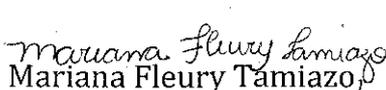
- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

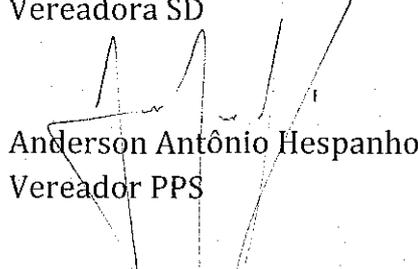
Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000).

Neste ato esta comissão opina com parecer favorável ao PL 11/2017

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de março de 2017


Cleverton Nunes de Menezes
Vereador PMDB


Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora SD


Anderson Antônio Hespagnol
Vereador PPS

PROTOCOLO Nº 00520/2017
CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 29/03/2017 HORA: 14:39
Autoria: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 11/2017 Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Comida na Mesa e dá outras